



CÁRITAS BRASILEIRA

SECRETARIADO NACIONAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099289 em 27/12/2016.

ESTATUTO DA CÁRITAS BRASILEIRA

PREÂMBULO

- 1) Estatutos registrados sob o no 15.611, Livro "A" nº 7, em 05/08/1966, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Rio de Janeiro/RJ. Reforma dos Estatutos, registrada sob o no 537, do Livro A-02 em 18/11/1981, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 2º Ofício, em Brasília/DF;
- 2) Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 61.155, de 14/08/1967;
- 3) Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura pelo Processo no 43.306/66, em 22/12/1966;
- 4) Entidades de Fins Filantrópicos conforme decisão no Processo nº 223.178/73, em 22/03/1974, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura.
- 5) Inscrita no Ministério da Fazenda, com o CNPJ Nº 33.654.419/0001-16.

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Caritas Brasileira (CB), organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e com esta relacionada, nos termos deste Estatuto, é uma associação civil de direito privado, de duração indeterminada, de âmbito nacional, de caráter beneficente e filantrópico, de fins não econômicos, fundada em 12/11/1956 e registrada em 05/08/1966, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Artigo 2º - A CB tem por objetivos:

- I. promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. realizar e articular ações de assistência social, cultural, educação de base e promoção da solidariedade a famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas em situação de rua e outros que se encontrem em situações de risco, nas áreas rural e urbana, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;
- III. atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situações de emergência natural e social;
- IV. realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda e de preservação do meio ambiente;
- V. investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e à pobreza;
- VI. formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;



- VII. defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.
- VIII. elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse da entidade.
- IX. Assessorar e dar assistência técnica e extensão rural a agricultores familiares, pequenos agricultores, assentados de reforma agrária, extrativistas, pescadores, povos indígenas, remanescentes de quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - A CB prestará serviços gratuitos, em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, gênero, credo religioso ou político.

CAPÍTULO 2 DOS MEMBROS

Artigo 3º - São Membros da CB, em número ilimitado, as Cáritas Diocesanas ou entidades congêneres de âmbito diocesano que correspondam às finalidades da Cáritas, tenham personalidade jurídica própria, requeiram sua filiação e como tais sejam aceitas pela Assembléia Geral da CB, com a prévia concordância do bispo diocesano.

Artigo 4º - São direitos dos membros.

- I. participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CB;
- II. participar das assembléias gerais e regionais, assim como dos demais órgãos da CB, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- III. votar e ser votado para os cargos eletivos da CB, por meio de seus respectivos diretores ou legítimos representantes;
- IV. utilizar-se dos serviços e usufruir dos benefícios concedidos pela CB.

Artigo 5º - São deveres dos Membros:

- I. participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela CB;
- II. participar das assembléias gerais e regionais, assim como dos demais órgãos da CB, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- III. contribuir para a consecução das finalidades da CB;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações baixadas pelos diversos órgãos da CB;
- V. levar ao conhecimento da CB, através de seus órgãos executivos, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- VI. comunicar à administração da CB, em seus diversos níveis, as mudanças da Diretoria, de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações



- solicitadas;
- VII. pagar as contribuições que lhes couberem;
 - VIII. representar, no âmbito de sua atuação, os interesses da CB;
 - IX. vincular seus planos e programas às linhas de ação e diretrizes da CB;
 - X. assegurar uma equipe mínima que possa desenvolver a ação Caritas, dando identidade à mesma.

Parágrafo 1º - Nas instâncias de deliberação da CB, os Membros deverão fazer-se representar por seu diretor ou legítimo representante.

Parágrafo 2º - É assegurado aos Membros que estão em dia com suas obrigações, assim definidas no Regimento Interno, participar da Assembléia Geral da CB com direito a voz e voto, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO 3 **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º - São órgãos da CB:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. o Conselho Consultivo;
- V. o Secretariado Nacional.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 7º - A Assembléia Geral se compõe dos membros da Diretoria e de um representante de cada entidade Membro, tendo como atribuições, de acordo com este Estatuto:

- a) definir, avaliar e revisar as linhas gerais de ação e as prioridades da CB;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) discutir e aprovar os relatórios de atividades e os balancetes gerais apresentados pela Diretoria;
- d) aprovar a dissolução da CB;
- e) fazer reformas estatutárias, que não alterem a natureza e finalidades da entidade;
- f) referendar a criação e supressão de Regionais;
- g) aprovar a filiação e desfiliação de membros apresentados pela diretoria;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e os membros do Secretariado Nacional e secretariados Regionais participarão da Assembléia Geral, com voz e sem voto.



§ 2º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente ou quando convocada pela Diretoria ou por um quinto das entidades membro, conforme o regimento interno, com a seguinte periodicidade e para os seguintes fins:

I - A cada ano, de forma descentralizada, para apreciação e aprovação das contas;

II - A cada quatro anos, para eleição da diretoria e outros fins; ✓

§ 3º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou quando convocada pela Diretoria ou por um quinto das entidades membro, conforme o Regimento Interno

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros ou, em segunda convocação, uma hora depois, presentes, no mínimo, um terço de seus membros, e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos legitimamente votantes.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem à alínea "b" do artigo 7º será exigido o voto concorde de dois terços presentes à assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria da Caritas Brasileira se compõe do Presidente, do/a Vice-Presidente, do/a Secretário/a e do/a Tesoureiro/a, para um mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição sucessiva na Diretoria. ✓

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente, assume esta função interinamente o Vice Presidente, até a próxima Assembléia.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, de Secretário e de Tesoureiro durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembléia Geral que acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, designar um responsável interino para a função.

§ 3º - O mandato da Diretoria terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- estabelecer a política de ação da CB de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral;
- submeter a cada Assembléia Geral o plano de atividades, os relatórios de atividades e os balanços dos dois últimos exercícios;
- aprovar o Regimento Interno;
- nomear e destituir o Diretor Executivo Nacional, ouvido o Conselho Consultivo e a CNBB;



CÁRITAS BRASILEIRA

SECRETARIADO NACIONAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099289 em 27/12/2016.

- e) nomear e destituir os Secretários Regionais, ouvido o Diretor Executivo Nacional, os Membros e o bispo de referência da Caritas na respectiva região;
- f) criar e suprimir Regionais, ad referendum da Assembléia Geral;
- g) apresentar proposta de alteração do Estatuto à Assembléia Geral;
- h) decidir sobre os pedidos de inclusão e exclusão de seus Membros;
- i) aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições.
- j) fixar o valor das contribuições financeiras dos Membros;
- k) apresentar para deliberação da Assembléia Geral a proposta de dissolução da CB;
- l) resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento.
- m) apresentar para a deliberação da Assembléia Geral a filiação e desfiliação de membros;

Parágrafo único - Dos atos da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento; ✓
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) representar a CB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; ✓
- d) movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias da CB e substabelecer para este fim;
- e) praticar todos os atos de interesse da CB que não contrariem o Estatuto;
- f) delegar, por meio de mandado, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos.

Artigo 12 - O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência, impedimento temporário, ou vacância do cargo, atendido o disposto no § 1º do artigo 9º.

Artigo 13 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) manter sob sua responsabilidade os livros e documentos da CB;
- c) substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento temporário;

Artigo 14 - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua responsabilidade os valores e bens da CB, como também os documentos financeiros e contábeis;
- b) receber e efetuar pagamentos;
- c) apresentar à Diretoria, trimestralmente, o balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral e o orçamento do exercício seguinte;



- d) substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento temporário.

Artigo 15 - A CB organizará, por sua Diretoria, onde e quando convier, Regionais da CB, determinando suas atribuições.

§ 1º - Os Regionais são órgãos executivos da CB em nível regional e se regem pelo mesmo Estatuto Social.

§ 2º - Os Regionais terão sua administração gerida por um Secretariado Regional, cujo secretário executivo, o Secretário Regional, é nomeado pela Diretoria, na forma da alínea e do art. 10º, com poderes para tal explícitos no termo de nomeação.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 16 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os diretores das entidades Membros, ou seus legítimos representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição sucessiva.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários;
- b) dar parecer anual sobre os relatórios financeiros e contábeis, balanços e inventários;
- c) examinar a proposta orçamentária e manifestar-se a respeito;
- d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Artigo 18 - O Conselho Consultivo, composto pelos membros da Diretoria, do Diretor Executivo Nacional e dos Secretários Regionais, reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou requerido por dois terços dos Secretários Regionais.

Artigo 19 - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) acompanhar as linhas gerais de ação e programas da CB em nível nacional;
- b) fortalecer a integração e a unidade das ações da CB;
- c) opinar sobre o reconhecimento ou supressão de Regionais;
- d) apresentar sugestões quanto à escolha do Diretor Executivo Nacional e dos Secretários Regionais;

Seção V - Do Secretariado Nacional

Artigo 20 - O Secretariado Nacional é gerido por um Diretor Executivo Nacional



nomeado pela Diretoria, na forma do artigo 10º alínea d, com poderes para tal explícitos no termo de nomeação.

Artigo 21 - Compete ao Secretariado Nacional:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral e as determinações da Diretoria;
- b) realizar a administração ordinária da CB;
- d) articular e assessorar os Regionais e entidades Membros;

CAPÍTULO 4 DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 22 - A CB, tendo personalidade jurídica própria, goza de autonomia perante a sua instituidora, a CNBB, tendo esta sobre a CB aqueles poderes dados pelo Direito Canônico, pelos Estatuto e Regimento da CNBB e por este Estatuto.

Artigo 23 - Para terem validade canônica, a Presidência da CNBB, deve:

- a) homologar a diretoria eleita pela Assembléia Geral;
- b) aprovar mudanças e reformas do Estatuto da CB, respeitado o artigo 7º letra e;
- c) referendar a decisão de dissolver a CB, bem como a destinação dos bens desta, em caso de dissolução, respeitando os artigos 30 e 31 deste Estatuto.

Artigo 24 - A CNBB não responde de forma alguma, nem sequer subsidiariamente, por obrigações e compromissos, de qualquer espécie, da CB; nem esta, pelos da CNBB.

Artigo 25 - A CB é membro da Caritas Internationalis e se articula à solidariedade internacional através dela, sem comprometer sua autonomia institucional.

Artigo 26 - A CB orientará sua política de ação sempre de acordo com as Diretrizes da CNBB e a Doutrina Social da Igreja.

Artigo 27 - A CNBB se fará presente na Assembléia Geral da CB através do bispo presidente da Comissão para a Caridade, a Justiça e Paz ou seu legítimo representante, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO 5 DO PATRIMONIO E DISSOLUÇÃO

Artigo 28 - Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CB poderá



contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- I. Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II. Recursos decorrentes de termos de parceria, contratos com órgãos públicos e privados, incluindo a prestação de serviços, além de quaisquer outros instrumentos de repasse de recursos;
- III. Recursos assistenciais ou filantrópicas;
- IV. Recursos obtidos nas atividades educacionais e complementares;
- V. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual, distrital e federal;
- VI. Receitas ou rendas de seus bens e serviços;
- VII. Bens móveis e imóveis próprios e das instituições mantidas que possuam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
- VIII. Contribuições de suas associadas, cooperadores e doadores;
- IX. Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras.

Parágrafo único – Entre os serviços que a CB poderá prestar para obter recursos previstas no inciso III deste artigo, está a realização de eventos, incluindo os serviços necessários a hospedagem, alimentação, transporte e locação de equipamentos e de espaços físicos.

Artigo 29 - Constitui patrimônio da CB:

- a) doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- b) bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores que possui ou venha a possuir.

§ 1º - A CB aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - A CB não constitui patrimônio de indivíduo ou de Sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 30 - A CB somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada por dois terços dos membros da CB, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitando o disposto no artigo 23, alínea "c" deste Estatuto.

Artigo 31 - Em caso de dissolução da CB, seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres, que tenham a mesma finalidade, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencham os requisitos da Legislação vigente, de acordo com a designação



da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas por um Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar algo determinado neste Estatuto.

Artigo 33º - A CB publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, ou jornal de grande circulação, o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de receita e despesa.

Parágrafo único – Toda a escrituração da CB será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 - A CB não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações das entidades Membros, nem estas pelos compromissos e obrigações da CB.

Artigo 35 - A CB aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 36 - A CB não remunerará, por qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, nem distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos ditos cargos, a mantenedores, a instituidores, a sócios, a membros da Assembléia Geral, ou a quem quer que seja.

Parágrafo único - A ocupação de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal é incompatível com o exercício simultâneo de função remunerada na CB.

Artigo 37 - As entidades Membros que em suas atividades não mais correspondam à natureza e objetivos da Caritas Brasileira poderão ser excluídas, por decisão da Assembléia Geral.



CÁRITAS BRASILEIRA

SECRETARIADO NACIONAL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099289 em 27/12/2016.

Artigo 38 - Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembléia Geral, para isso convocada, mediante aprovação de dois terços dos presentes com direito a voto, obedecido o disposto no Art. 7º, alínea e. As eventuais alterações substanciais deverão ser homologadas pelo Conselho Permanente da CNBB.

Artigo 39 - O presente Estatuto ab-rogando o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez devidamente aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2016.

Dom João José Costa
DOM JOÃO JOSÉ COSTA
Presidente da Caritas Brasileira
CPF nº 444.308.501-78

José Euclides A. Viana
JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
OAB/DF 15402

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000099289
Anotado a margem do registro nº 0000000537

l livro e folha A048-245 em 27/12/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220655383T2MJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antônio Fernandes Quirino de Sousa
ESCREVENTE AUTORIZADO